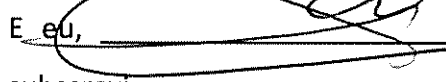


# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 22 de junho do ano em curso, o Acordo de Parceria entre o Município da Amadora e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 28 de junho de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

## ACORDO DE PARCERIA Férias na Cidade 2022

Entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **primeiro Outorgante**.

E:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA AMADORA, titular do NIF 501938206, com sede na Estrada da Portela, Quinta das Torres, freguesia de Alfragide, conselho da Amadora, Instituição Particular de Solidariedade Social registada sob o número 21/87 no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, datada 14/04/1987, neste ato representado por Constantino Fragoso Pinto, na qualidade de Provedor com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **Segundo Outorgante**.

As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

A presente parceria consubstancia o apoio por parte do primeiro Outorgante à atividade dinamizada no âmbito do Programa "Férias na Cidade" 2022 pelo segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Pagamento da verba de 1.381,44 € (mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) a título de apoio financeiro para a realização das atividades programadas;
2. O Primeiro Outorgante obriga-se, também, e após a receção do relatório final a proceder ao eventual pagamento de valor em falta;

3.



**AMADORA**  
Câmara Municipal

3. O apoio financeiro referido destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do Segundo Outorgante, das atividades previstas no âmbito do presente acordo de parceria;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente acordo de parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar e realizar as atividades descritas no programa de desenvolvimento desportivo conforme referido na cláusula primeira;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato de parceria e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade em causa com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das Cláusulas terceira e quarta, no qual deverá constar:
  - a. Resultados alcançados;
  - b. Mapa com referência ao número de inscritos com organização por escalões de abono de família;
  - c. Referência aos documentos justificativos das despesas.
4. Restituir verba que não tenha sido aplicada;
5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato de parceria;
6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
7. Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(Confidencialidade e proteção de dados)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações às quais venham a

ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da parceria estabelecida ou que venha a ser desenvolvida no âmbito da execução do presente acordo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir o seu uso, divulgação ou duplicação, no todo ou em parte por terceiros;

2. Com a celebração do presente acordo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria)**

O controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Incumprimento, rescisão e sanções)**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo segundo Outorgante implica a restituição do total da verba transferida pelo primeiro Outorgante;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução das atividades previstas no programa de desenvolvimento desportivo, o segundo Outorgante obriga-se a restituir ao primeiro Outorgante o montante não aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(Vigência do acordo de parceria)**

O presente acordo entra em vigor no momento da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora e é válido até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Revisão do acordo de parceria)**

O presente texto e quaisquer anexos ao mesmo, desde que assinados por ambas as partes, constituem a totalidade e o único acordo que as vincula. Qualquer modificação será



AMADORA  
Câmara Municipal

obrigatoriamente estabelecida por um documento escrito, datado e assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Cessação do acordo de parceria)**

1. O facto de uma das partes não exercer um direito ou uma opção que lhe é conferido pelo presente contrato não equivale, da sua parte, à renúncia em definitivo do exercício deste direito ou desta opção;
2. O facto de uma parte não denunciar uma violação da outra parte, de uma ou várias cláusulas do contrato, não equivale à renúncia tácita ao seu direito de sanção pelas infrações cometidas;
3. Qualquer das partes poderá colocar termo à presente parceria, a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a produção de efeitos;
4. No caso de incumprimento grave de compromissos por qualquer das partes, o presente acordo poderá ser resolvido de imediato, sem necessidade de pré-aviso;
5. Em ambos os casos descritos nesta cláusula, não haverá lugar ao pagamento de indemnização por qualquer das partes;
6. Para qualquer litígio decorrente da interpretação ou execução do presente acordo, que as partes não resolvam de forma amigável, fica convencionado como exclusivamente competente o foro da comarca de Amadora, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Situações omissas e dúvidas de interpretação)**

As situações não previstas no presente acordo de parceria, bem como as dúvidas relativas à sua interpretação e/ou execução, resolver-se-ão por via negociada e de boa-fé nos termos da legislação em vigor que lhes for aplicável.



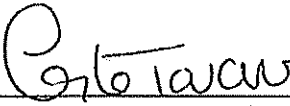

AMADORA  
Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(Disposições finais)

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários

Amadora, 22 de junho de 2022,

Pelo Município da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
(Carla Maria Nunes Tavares)  AMADORA  
Câmara Municipal

Pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
(Constantino Fragoso Pinto) 